

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	ROSANA AIPPE OLIVEIRA	15/06/2026 11:09 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	265/2026	18220.0003992026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 18220.0003992026-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços necessário à obtenção de 35 (trinta e cinco) licenças de uso do Plano CORP, pelo período de 12 (doze) meses, para acesso à plataforma de capacitação continuada *Alura*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso / treinamento educação – distância Licenças do Plano CORP para acesso à plataforma Alura.	19321	UN	35	R\$ 1.400,00	R\$ 49.000,00

1.2. Em caso de divergências entre as descrições e as especificações no CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3. As informações relativas aos agentes que utilizarão a licença de acesso à Plataforma Alura serão disponibilizadas após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, por apresentar características padronizadas, especificações objetivamente definíveis e ausência de complexidade técnica ou intelectual que justifique um tratamento diferenciado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo, conforme inciso XVII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Na presente contratação o instrumento de contrato será substituído pela **Nota de Empenho**, nos termos da Orientação Normativa 84/2024, da Advocacia Geral da União (AGU).

1.9. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, a contratação atende aos pressupostos estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada à administração pública.

Dispensa da Elaboração de ETP, MGR e Análise Jurídica

1.10. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, no art. 1º da IN Seges /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, e no art. 14 IN Seges /ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos;

e III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1.11. Convém complementar que, nos termos do §5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e com base na Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021".

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se em levantamento realizado junto às Coordenações da SUARA, que identificaram lacunas de capacitação em áreas estratégicas como Análise de Dados, IA e Gestão. Diante da diversidade de temas e da necessidade de atualização constante, a aquisição de licenças da plataforma Alura apresenta-se como a solução de maior custo-benefício. O modelo permite o acesso a um ecossistema completo de aprendizado, suprimindo tanto demandas técnicas quanto o desenvolvimento de soft skills, em conformidade com o planejamento de desenvolvimento de pessoal deste órgão.

2.2. A plataforma Alura é a maior escola online de educação tech do Brasil e, junto à FIAP e PM3, compõe o Grupo Alun, o maior e mais completo ecossistema de educação em tecnologia da América Latina. Está presente no mercado há mais de 10 anos e, durante este tempo, já foi contratada por mais de 5 mil empresas e desenvolveu mais de 3 milhões de pessoas. Entre as empresas que já contrataram a empresa estão Nubank, Globo, Petrobras, Banco do Brasil e, inclusive, a própria RFB, em anos anteriores.

2.3. A Alura disponibiliza mais de 1.450 cursos de programação, transformação digital, data science e soft skills. Os conteúdos dos cursos se mostram aderentes às tecnologias e metodologias adotadas na RFB e o acesso a todos os cursos do portfólio é ilimitado, estando o conteúdo disponível de forma online, 24 horas por dia, possibilitando revisão ilimitadamente durante o período de acesso.

2.4. A proposta da Alura, incluída neste processo, em virtude de sua capacidade técnica singular e em razão de sua plataforma informatizada distinta das demais existentes no mercado e do seu notório conhecimento na área de formação e aperfeiçoamento de profissionais, comprovados pela reconhecida especialização e qualificação de seu corpo técnico, está alinhada às necessidades da RFB. A aquisição das licenças possibilitará não só o aperfeiçoamento do quadro funcional da RFB nas tecnologias já empregadas no órgão como também o contato com novas tecnologias, o que contribuirá sobremaneira com as atividades de prospecção que são inerentes ao processo de gestão e definição do Modelo de Desenvolvimento Interno, instituído pela Portaria RFB nº 1796/2014.

Fundamentação legal

2.5. A presente contratação está fundamentada no art 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

2.6. Para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

2.7. Nos termos da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, a realização de procedimento licitatório exige a possibilidade de julgamento com base em critérios objetivos e equânimes, aptos a assegurar a isonomia entre os licitantes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” evidencia que, quando a natureza do objeto não permite a formulação de parâmetros técnicos que possibilitem a comparação objetiva entre as propostas, resta caracterizada a inviabilidade de competição. Nesses casos, não se revela possível a adoção do certame licitatório, legitimando-se, assim, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Constatando-se assim, a inviabilidade de competição na contratação de serviços voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento, a contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se, principalmente, na ausência de critérios objetivos que permitam aferir, de forma isonômica, a mensuração da qualidade das propostas, o que compromete a impossibilidade de julgamento equânime e inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

2.9. Para considerar regulares as contratações diretas, sem licitação, de ações de capacitação destinadas a servidores públicos, o Tribunal de Contas da União tem se baseado na Decisão nº 439/1998, proferida por seu Plenário. Tal entendimento fundamenta-se na premissa de que, em determinadas situações, a natureza específica desses serviços — especialmente quando envolvem conteúdo técnico, metodologias próprias ou notória especialização — inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento, condição essencial para a realização de procedimento licitatório. Nessas hipóteses:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

*9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.***

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifo nosso)

2.10. Constatando-se assim, a inviabilidade de competição na contratação de serviços voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento, a contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se, principalmente, na ausência de critérios objetivos que permitam aferir, de forma isonômica, a qualidade pedagógica das propostas, o que compromete a impossibilidade de julgamento equânime e inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Do planejamento da contratação

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000018/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 387;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170010-265/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

3.1. A contratação refere-se ao Plano CORP da plataforma Alura, que permite acesso do servidor aos mais de 1.450 cursos disponibilizados na plataforma pelo período de 12 meses, assim como os lançamentos que surgirem durante o período. O Plano CORP também permite que determinados servidores tenham acesso a relatórios para acompanhamento dos demais alunos, para monitoramento das licenças e elaboração de relatórios necessários.

3.2. O acesso à plataforma deverá ser liberado pela empresa em até 5 dias após o envio da Nota de Empenho e dos nomes e endereços eletrônicos dos futuros alunos pela RFB.

3.3. Cada licença ficará vinculada a apenas um servidor, podendo ser realizada troca apenas em casos devidamente justificados de exceção, como exoneração, licença maternidade /paternidade, licença médica de longo período, afastamento publicado em portaria ou boletim interno entre outros afastamentos ou justificativas formalmente comprovadas.

3.4. O servidor titular da licença compromete-se a cumprir uma **carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas mensais** de acesso à plataforma Alura **pelo período de 12 (doze) meses** ou até o término da licença, bem como a apresentar certificado(s) de conclusão de curso(s) que **totalizem a carga horária mínima de 192 (cento e noventa e duas) horas**.

3.5. Ao final de cada curso realizado, em caso de aprovação, será disponibilizado ao servidor um certificado digital de conclusão, contendo o nome do servidor, o nome curso, carga horária e a data de conclusão.

3.5.1 De posse do certificado, o servidor deverá abrir uma solicitação no sistema Solicorp e encaminhar o documento aos Representantes de Capacitação & Desenvolvimento (RCDs) da Suara para o devido registro e demais providências.

3.6. A licença permitirá a criação de planos de estudos para times e possibilitará o acesso pelo servidor não só via computador, mas também smartphones, usando os aplicativos mobile iOS e Android. Os alunos também terão acesso a fórum de dúvidas e às formações, compostas de cursos, artigos e podcasts.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

4.1.1 Os serviços prestados pela contratada deverão observar, de forma contínua, práticas de uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com o objetivo de prevenir o desperdício e minimizar a geração de resíduos. Tais condutas devem estar alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental estabelecidas pela CONTRATANTE;

4.1.2 A Contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.3 Os materiais básicos utilizados pela Contratada deverão observar a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se não apenas aspectos econômicos, mas também os impactos ambientais positivos e negativos associados ao seu ciclo de vida, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e

4.1.4 A Contratada compromete-se a observar, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, conforme estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas a promover práticas sustentáveis na execução do contrato.

4.2. O art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, determina que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem elaborar e implementar seus respectivos Planos de Logística Sustentável (PLS). Essa elaboração deve observar as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Secretaria de Gestão e da Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

4.3. A Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, estabelece a adoção, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024–2026 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, instituído pela Portaria SSC/MGI nº 8.473, de 4 de novembro de 2024.

4.4. Enquanto instrumento de governança, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) deve estar articulado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, conforme orientações normativas vigentes. O Mapa Estratégico 2024–2027 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelece, entre seus objetivos nas áreas de governança **“Valorizar, reconhecer e desenvolver pessoas”**. Nesse contexto, o PLS 2024–2026, ao definir indicadores, metas, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação, reforça sua aderência ao Planejamento Estratégico Institucional, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública eficiente, sustentável e orientada por resultados.

4.5. A contratação deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos na Portaria RFB nº 512, de 19 de fevereiro de 2025 que disciplina a aplicação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas a assegurar o alinhamento das ações de desenvolvimento às necessidades institucionais e ao planejamento estratégico do órgão.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.8.1 O objeto é de reduzida complexidade de execução contratual e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações;

4.9. Tal circunstância não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

4.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Realização e homologação da inexigibilidade da contratação;

5.1.2 Emissão de nota de empenho;

5.1.3 Emissão da Ordem de Prestação de Serviço;

5.1.4 Encaminhamento formal das ordens de fornecimento de bens (nota de empenho) e notificação para disponibilização da plataforma;

5.1.5 Criação de conta de gestor sem utilização de licença;

5.1.6 Criação de contas de treinandos;

5.1.7 O plano CORP inclui:

Acesso a +1.450 cursos e lançamentos semanais;

Criação de planos de estudos para times;

Aplicativo mobile iOS e Android;

Fórum de dúvidas;

Acessos às formações;

Acessos fixos;

12 meses de acesso.

5.1.8 Verificação do acesso pelo gestor e treinandos da contratante;

5.1.9 Emissão de nota fiscal de serviços;

5.1.10 Recebimento e aceitação;

5.1.11 Ateste e emissão de processo para liquidar e pagar a nota fiscal;

5.1.12 Acompanhar o acesso e a evolução da capacitação dos colaboradores, gerar relatórios de acompanhamento e de avaliação dos colaboradores e da performance da plataforma.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma on-line na plataforma ALURA que deverá estar disponível em regime de 24 horas e 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Não se aplica ao objeto desta contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 Quantitativo estimado de 35 (trinta e cinco) licenças.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Canal de comunicação

5.7. A contratada deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, um endereço de e-mail corporativo válido e ativo, destinado ao recebimento de comunicações formais da contratante, tais como notificações, convocações, esclarecimentos e demais correspondências pertinentes à execução contratual.

5.8. A contratada compromete-se a manter o referido endereço eletrônico ativo e a monitorá-lo regularmente, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da ausência de acompanhamento ou da desatualização do canal de comunicação.

5.9. A contratada poderá solicitar a alteração do endereço eletrônico fornecido, mediante comunicação formal à contratante, sendo a alteração considerada válida somente após a confirmação expressa da contratante.

5.10. As comunicações enviadas pela contratante ao endereço eletrônico informado pela contratada serão consideradas regularmente entregues e produzirão todos os efeitos legais e contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.5 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**.

7.2.6 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação.

7.2.9 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

7.2.10 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.10.1. Apresentação de documentação incompleta;

7.2.10.2. Descumprimento de obrigações acessórias; e

7.2.10.3. Falta de comunicação prévia sobre eventos que impactem o contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.3.1 Verificar a disponibilidade de acesso à plataforma;
 - 8.3.2 Criar as contas do gestor e dos treinandos;
 - 8.3.3 Entrega pela contratada dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

Recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 8.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 8.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.34 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/05/2026**.

Cessão de Crédito

8.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.35.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.35.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.35.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.35.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e justificativa para a contratação direta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1 A obrigatoriedade de licitar constitui princípio constitucional e dever imposto a todos os entes da Administração Pública, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela legislação infraconstitucional vigente. Contudo, a própria Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece hipóteses legais de contratação direta, nas quais a licitação é inexigível ou dispensável, diante da ausência dos pressupostos que viabilizam a competição. Nesse contexto, o objeto descrito no presente instrumento enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, e em seu §3º, da referida norma legal, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

9.1.2 Nos termos da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, a realização de procedimento licitatório exige a possibilidade de julgamento com base em critérios objetivos e equânimes, aptos a assegurar a isonomia entre os licitantes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” evidencia que, quando a natureza do objeto não permite a formulação de parâmetros técnicos que possibilitem a comparação objetiva entre as propostas, resta caracterizada a inviabilidade de competição. Nesses casos, não se revela possível a adoção do certame licitatório, legitimando-se, assim, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3 Para considerar regulares as contratações diretas, sem licitação, de ações de capacitação destinadas a servidores públicos, o Tribunal de Contas da União tem se baseado na Decisão nº 439/1998, proferida por seu Plenário. Tal entendimento fundamenta-se na premissa de que, em determinadas situações, a natureza específica desses serviços — especialmente quando envolvem conteúdo técnico, metodologias próprias ou notória especialização — inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento, condição essencial para a realização de procedimento licitatório. Nessas hipóteses:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25 /32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília -UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil.

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.**

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (grifo nosso).

9.2. Constatando assim, a inviabilidade de competição na contratação de serviços voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento fundamenta-se, principalmente, na ausência de critérios objetivos que permitam aferir, de forma isonômica, a qualidade pedagógica das propostas, o que compromete a impossibilidade de julgamento equânime e inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

9.3. A Plataforma Alura se apresenta da seguinte forma:

9.3.1 A plataforma virtual interativa possui acesso ilimitado a todos os cursos do portfólio e todo o conteúdo está disponível de forma online, 24 horas por dia, possibilitando a revisão do mesmo conteúdo ilimitadamente durante o período de acesso. Os conteúdos oferecidos pela Alura alcançam diversas áreas de interesse dos processos de trabalho de competência da Suara e são estruturados de forma modular e de complexidade crescente e por nível de proficiência: básico, intermediário e avançado. Os recursos instrucionais são diversificados e compatíveis com a natureza dos cursos e seus objetivos educacionais.

9.4. Empresas com as quais a Alura tem parceria:

Algumas organizações que treinam suas equipes com a gente



Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.15. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 0.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso / treinamento educação – distância Licenças do Plano CORP para acesso à plataforma Alura.	19321	UN	35	R\$ 1.400,00	R\$ 49.000,00

10.2 Não foi definida matriz de alocação de riscos pois não se trata de obras e serviços de grande vulto nem foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme definido no § 3º, do art. 22, da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais a presente contratação é de baixo valor, baixa complexidade e não exige obrigações futuras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i) **UG/GESTÃO:** 170010/00001
- II) **Fonte de Recursos:** 1032000000
- III) **Programa de Trabalho:** 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade
- IV) **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 204352
- V) **Plano Interno:** EDUC

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

2.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

2.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2.3.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.6 São obrigações do Contratante:

2.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

2.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.6.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

2.6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

2.6.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.6.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

2.6.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

2.6.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

2.6.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

2.6.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.8.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.8.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.8.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

2.8.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, d Lei nº 14.133, de 2021;

2.8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 2.8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 2.8.10 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 2.8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 2.8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.8.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 2.8.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 2.8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 2.8.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 2.8.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 2.8.21 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 2.8.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 2.8.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 2.8.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 2.8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 2.8.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 2.8.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

2.8.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

2.8.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

2.8.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

2.8.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

2.8.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.8.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

2.8.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

2.8.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

2.9 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.10 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.11 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.12 A Administração deverá ser informada no prazo **de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.13 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.14 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.15 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.16 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.17 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.18 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.18.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.19 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.20 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.21 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2.22 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

2.23 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

2.23.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2.23.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.24 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.24.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.24.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

2.24.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2.25 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

2.25.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.25.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.25.3 Indenizações e multas.

2.26 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

2.27 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

2.28 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

2.29 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.30 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2.31 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

2.32 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.33 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

2.34 Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **AOVS Sistemas de Informática S.A** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Contratação Direta**, por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026** bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

A assinatura deste Termo de Ciência e Concordância está anexada a este Termo de Referência.

Brasília, 08 de junho de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO AUGUSTO DIAS GARRIDO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 11:09:49.

ADRIANA BARBOSA CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 10:59:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR 170010-000050-2026 assinatura Alura - D4Sign.pdf (688.2 KB)

TR 170010-000050-2026 1 1 pdf

Código do documento 76d46a63-4bb4-41c3-a772-78175e88a9c6



Assinaturas



Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida



Gustavo da Luz Moreira
gustavo.moreira@alura.com.br
Assinou

Gustavo da Luz Moreira

Eventos do documento

10 Jun 2026, 16:01:24

Documento 76d46a63-4bb4-41c3-a772-78175e88a9c6 **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T16:01:24-03:00

10 Jun 2026, 16:02:46

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T16:02:46-03:00

10 Jun 2026, 16:59:32

GUSTAVO DA LUZ MOREIRA **Assinou** (1d3206b8-8eb8-46a3-930d-a339ccc60da6) - Email: gustavo.moreira@alura.com.br - IP: 189.98.245.238 (ip-189-98-245-238.user.vivozap.com.br porta: 20058) - [Geolocalização: -23.49972464524884 -46.655404736489935](#) - Documento de identificação informado: 079.746.697-56 - DATE_ATOM: 2026-06-10T16:59:32-03:00

12 Jun 2026, 09:11:35

ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br - IP: 187.0.174.162 (187.0.174.162 porta: 62392) - [Geolocalização: -23.609970087865936 -46.69696532424299](#) - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM: 2026-06-12T09:11:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 2f5402bbdb8edb22765f6b826250a7593cdfcabcd45ddaff07cf6bc138c5708

(SHA512): 8b398d7fd5f4c90b34e43f52b74fa8b227e0a1019959c82e7fb8f4dd2a78b9fe25ac23fe061f4ed9a8102895430f593be63f3a466ad6b26439f87b4c39973970

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.